

# R

## Regulamento de Funcionamento e Certificação de Microcredenciais da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto

**ÍNDICE**

NATUREZA E ÂMBITO.....	2
MICROCREDENCIAIS.....	2
OBJETIVOS.....	3
criação, organização e funcionamento dos cursos.....	3
PARCERIAS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES.....	4
CANDIDATURAS.....	4
SELEÇÃO E SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS.....	4
AValiação, creditação e certificação.....	4
BOLSAS.....	4
DÚVIDAS E OMISSÕES.....	5
ENTRADA EM VIGOR.....	5
REVISÃO.....	5

**ARTIGO 1.º****NATUREZA E ÂMBITO**

O Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril refere a importância de “ (...) estimular ofertas formativas com base em arranjos colaborativos, em rede ou consórcio, diversificando e complementando a oferta existente nas áreas em que as sinergias entre as instituições de ensino superior, a Administração Pública e a atividade empresarial e industrial se revelem mais úteis para aprofundar, atualizar e modernizar as qualificações das pessoas, designadamente em aspetos associados às transições digital e climática em curso, assim como para antecipar e estimular os processos de mudança tecnológica e social emergentes em Portugal, na Europa e no mundo.” Um dos objetivos da adequação e modernização do regime de incentivos à cooperação das instituições de ensino superior é estimular formações modulares de âmbito superior com microcredenciais/ microdiplomas, que promovam a aprendizagem contínua e a aquisição de novas competências, designadamente em estreita colaboração com entidades públicas e privadas.

Neste âmbito, o presente regulamento determina os procedimentos relativos à criação, funcionamento, avaliação e certificação de Microcredenciais da Escola Superior de Saúde (ESS | P.PORTO).

**ARTIGO 2.º****MICROCREDENCIAIS**

1. Microcredenciais: são qualificações que certificam resultados de aprendizagem decorrentes de cursos de curta duração ou módulos, que podem ser garantidas pelos cidadãos em várias modalidades de aprendizagem (presencial, a distância ou mista), tendo como unidade de medida para traduzir a carga de trabalho, os créditos ECTS.
2. Neste sentido, são microcredenciais, todas as formações realizadas com aproveitamento, que:
  - a) Tenham a duração entre 6 e 60 horas de contacto;
  - b) Atribuem entre 1 a 10 ECTS;
  - c) Sejam organizadas em cursos curtos ou módulos integrantes desses cursos.
3. Nas microcredenciais organizadas sob a forma de módulos, estes apresentam-se como partes independentes do respetivo curso, devendo, por isso, ser apresentadas de forma autónoma e especificada, quanto aos seus elementos essenciais, isto é, no tocante aos seus objetivos, duração e conteúdos programáticos.
4. A cada microcredencial é associado um nível do Quadro Europeu de Qualificações, tendo como referência o nível de conhecimentos e aptidões visados, bem como o nível de responsabilidade e autonomia do público-alvo.
5. As microcredenciais podem ser realizadas em parceria com outras Instituições de Ensino Superior e/ou outras entidades parceiras.

**ARTIGO 3.º****OBJETIVOS**

São objetivos da certificação de competências a que se reconduzem as microcredenciais:

- a) Prosseguimento de estudos numa lógica de efetiva formação contínua;
- b) Reconversão e/ ou reciclagem profissional;
- c) Aquisição e/ ou desenvolvimento de conhecimentos, competências e valências nos mais diversos tipos de contextos;
- d) Incentivar a mobilidade para fins de educação, formação ou trabalho;
- e) Reconhecimento de competências desenvolvidas em ofertas de curta duração.

**ARTIGO 4.º****CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS**

1. As microcredenciais podem corresponder:
  - a) A unidades curriculares pertencentes a ciclos de estudos integrantes da oferta formativa;
  - b) A novas propostas decorrentes da dinâmica interna da ESS|P.PORTO, designadamente projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT);
  - c) A necessidades de formação específicas, previamente identificadas e solicitadas por entidades parceiras ou da comunidade em geral.
2. A criação das microcredenciais é da competência do Presidente da ESS|P.PORTO, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico.
3. As propostas de criação de uma microcredencial pode ser efetuada e dirigida por qualquer docente ao Presidente da ESS|P.PORTO. A proposta, dependendo do enquadramento, deve ser acompanhada de parecer do Coordenador da Área Técnico-Científica, Coordenador de Centro de I&D ou Coordenador de CFAC a que pertence o docente.
4. A proposta da microcredencial contempla:
  - a) Os motivos justificativos da sua criação e a sua adequação à missão da ESS|P.PORTO;
  - b) A designação da microcredencial;
  - c) A identificação das entidades parceiras (Administração Pública, empresas ou indústrias);
  - d) A área de educação e formação predominante, de acordo com a CNAEF;
  - e) Os objetivos, a metodologia de ensino-aprendizagem, a duração, a estrutura curricular, o plano de estudos do curso e os créditos ECTS associados;
  - f) As regras para admissão na microcredencial, nomeadamente as condições de natureza académica e curricular;
  - g) As condições de funcionamento, o processo de avaliação e o eventual processo de atribuição da classificação final e a respetiva fórmula de cálculo;
  - h) O nível do Quadro Europeu de Qualificações, tendo como referência o nível de conhecimentos e aptidões visados, bem como o nível de responsabilidade e autonomia do público-alvo;

- i) Taxas e emolumentos.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **PARCERIAS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES**

1. A tutela técnico-científica e académica das microcredenciais é assegurada pela ESS|P.PORTO.
2. As parcerias devem ser objeto de protocolo de colaboração, assinado pelo Presidente da ESS|P.PORTO, onde constem as regras definidas de criação, organização, funcionamento e financiamento das microcredenciais.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **CANDIDATURAS**

1. As candidaturas à frequência de microcredenciais decorrem de acordo com o calendário próprio de cada curso e com observância dos procedimentos definidos em Edital próprio.
2. A candidatura deverá ser efetuada em nome individual, mesmo nos casos em que existam protocolos com entidades parceiras, para a frequência destes cursos.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **SELEÇÃO E SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS**

A seleção e seriação dos candidatos à inscrição e frequência de microcredenciais compete a um júri nomeado pelo Presidente da ESS|P.PORTO, ou por quem tenha competência delegada para o efeito.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **AValiação, CREDITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

1. Todos os inscritos em microcredenciais ficam sujeitos ao regime de avaliação próprio, para cada um dos cursos criados, definido no respetivo Edital de abertura.
2. Os créditos atribuídos nas microcredenciais podem ser objeto de creditação, para efeitos de prosseguimento de estudos, nos termos da lei.
3. Pela conclusão com aproveitamento da microcredenciação é conferido um certificado, assinado pela Presidente da ESS|P.PORTO ou por quem tenha competência delegada para o efeito.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **BOLSAS**

Após a conclusão com aproveitamento da respetiva microcredencial, podem ser atribuídas bolsas de frequência aos inscritos, cujos critérios de elegibilidade e fixação dos respetivos montantes constam de Regulamento próprio.

**ARTIGO 10.º****DÚVIDAS E OMISSÕES**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da ESS|P.PORTO.

**ARTIGO 11.º****ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos locais de estilo da ESS|P.PORTO.

**ARTIGO 12.º****REVISÃO**

O presente regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, mediante aprovação do Presidente da ESS|P.PORTO, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico.